



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000358931

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2092355-24.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ADELICIO FLORIAN, ANTÔNIO PASCOAL FILHO, APARECIDA MARIA TOLEDO BARBOSA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, CIRILO BUENO DA SILVA NETO, DULCE MODESTO, EISENHOWER CLEMENTINO, HELIO LION, GILBERTO BONETTI DE ABREU, JOÃO KISS PATERNO, JOAO XAVIER FERNANDES, JORGE REED JUNIOR, JOSÉ VENANCIO FERREIRA FILHO, LAERCIO BUENO DE MORAES, MANOEL DE SOUZA BARBEIRO, MARCO ANTONIO GOMES FERNANDES, MARCOS ALMEIDA FERNANDES, MARIA DE ALICE FREITAS, MARIO ALBERTO SANCHEZ ESQUIVES, MILTON BENICIO DOS SANTOS, NORBERTO BOCAMINO, NORBERTO IRIBARNE FILHO, OSWALDO LUIZ CARDENUTO, PAULO EDUARDO DE CERQUEIRA, RENATO SANTOS FILHO, SONIA REGINA CABRAL RESENDE, VALDIR ANTONIO CREPALDI, VILTOR SASSI, VANDERLEI CLETO e WELINTON VIEIRA, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS EDUARDO PACHI (Presidente), REBOUÇAS DE CARVALHO E PONTE NETO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO PACHI

relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 42.119

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2092355-24.2025.8.26.0000

Comarca de SÃO PAULO

Agravantes: ADELICIO FLORIAN E OUTROS

Agravados: ESTADO DE SÃO PAULO

(Juíza de Primeiro Grau: *Patrícia Inigo Funes e Silva*)

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DE VALORES. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE NOVO INSTRUMENTO DEMANDATO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Cumprimento de sentença em que o levantamento de valores depositados em juízo foi condicionado à apresentação de procurações atualizadas pelo patrono das partes, devido ao tempo decorrido desde a outorga das procurações originais.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se é justificável a exigência de procurações atualizadas para o levantamento de valores depositados em juízo, considerando o tempo decorrido e a idade avançada dos outorgantes.

III. Razões de Decidir

3. A decisão recorrida é justificada pelo dever de cautela do Magistrado, especialmente considerando que as procurações foram outorgadas há mais de vinte anos e envolvem partes idosas.

4. A medida visa assegurar a regularidade processual e proteger os interesses dos credores, conforme precedentes jurisprudenciais.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A exigência de procurações atualizadas é uma medida cautelar justificável em casos de longa duração processual e partes idosas. 2. O poder geral de cautela do Magistrado autoriza tal exigência para garantir a regularidade processual.

Legislação Citada:

Não há legislação específica citada.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento nº 2238920-64.2019.8.26.0000, Rel. José Maria da Câmara Jr., j. 14.11.2019; TJSP, Agravo de Instrumento 2182840-12.2021.8.26.0000, Rel. Marcelo Berthe, j. 24.08.2021

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 1.969/1.970 dos autos principais que, em ação de obrigação de fazer em fase de cumprimento de sentença (UPEFAZ), determinou a juntada de procuração atualizada para o levantamento da quantia depositada em juízo.

Alegam, em suma, que faz jus ao levantamento dos valores depositados em juízo independentemente de apresentação de novas procurações, visto que já possui poderes para atuar nos autos. Requer a concessão da gratuidade judiciária. (fls. 01/07).

Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo, foram dispensadas informações do MM. Juízo *a quo* (fls. 09), com contraminuta a fls. 18/21.

É o Relatório.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer em fase de cumprimento de sentença em que condicionado o levantamento de valores depositados nos autos à apresentação de procurações atualizadas, daí o reclamo em tela.

A decisão recorrida é fruto do dever de cautela do Magistrado, não merecendo qualquer reforma.

Com efeito, muito embora as procurações outorgadas nos autos não possuam prazo de validade, trata-se de cautela justificável da MM. Juíza *a quo*, porquanto o foram há mais de vinte anos e em se tratando de idosos, necessário observar se não houve a extinção pelo falecimento e habilitação de eventuais herdeiros.

O Superior Tribunal de Justiça prestigia a medida.

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A falta de indicação, de forma clara e precisa, dos dispositivos legais que teriam sido eventualmente violados ou que tiveram sua interpretação divergente à jurisprudência desta Corte impede o conhecimento do recurso, por deficiência na sua fundamentação, conforme preceitua a Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal.

2. Com efeito, o STJ possui o entendimento de que "Seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades de cada caso concreto, solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado com a finalidade precípua de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 38 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil" (REsp 902.010/DF, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008).

3. Agravo interno improvido.

(AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp n. 1.765.369/SC, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 16/8/2021, DJe de 19/8/2021.)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALORES. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÕES ATUALIZADAS. DEMANDA TRINTENÁRIA. GRANDE NÚMERO DE AUTORES. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFICA A CAUTELA.

1. Esta Corte é firme no sentido de que o magistrado pode determinar às partes que apresentem instrumentos de procurações mais recentes do que os presentes nos autos, em observância ao poder geral de cautela, quando a razoabilidade diante do tempo percorrido assim determinar.

2. Precedentes: AgRg no REsp 873.296/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 15/03/2010; entre outros.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS n. 20.819/SP, relator Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Sexta Turma, julgado em 24/4/2012, DJe de 10/5/2012.)

Nesse sentido é o melhor entendimento desta C.

Corte de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. CONDICIONAMENTO DO LEVANTAMENTO DE VALORES À APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ATUALIZADO E COM PODERES ESPECIAIS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DETERMINAÇÃO DE RENOVAÇÃO DAS PROCURAÇÕES. Incumbe ao juiz promover a organização e regularidade da marcha processual. Decurso de mais de quinze anos da outorga das procurações, idade avançada, superior a 70 anos, de vários credores e litigância em regime de litisconsórcio facultativo integrado por aproximadamente 50 pensionistas. Configuração de situação excepcional autorizadora da medida. Incidência do poder geral de cautela e de direção formal e material do processo para resguardar os interesses da parte representada. Precedentes do STJ. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO." (Agravo de Instrumento nº 2238920-64.2019.8.26.0000, São Paulo, Rel Des. José Maria da Câmara Jr., 8ª Câmara de Direito Público, j. 14.11.2019).

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DE VALORES. RENOVAÇÃO DE PROCURAÇÃO. Determinação para que sejam apresentadas procurações atualizadas a possibilitar o levantamento de valores que se mostra adequada e regular. Exercício do Poder Geral de Cautela do Magistrado a assegurar o regular andamento processual. Procurações outorgadas há mais de 30 anos e outorgantes idosos que justificam a medida a salvaguardar os interesses dos credores. Decisão mantida. Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2182840-12.2021.8.26.0000; Relator (a): Marcelo Berthe; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ; Data do Julgamento: 24/08/2021; Data de Registro: 24/08/2021)

Assim, é de rigor a manutenção da decisão atacada.

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

CARLOS EDUARDO PACHI

Relator